ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Ementa:

Dispõe sobre a política municipal de sustentabilidade para reutilização e reciclagem das estruturas de telefones públicos (orelhões) desativados no Município de Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal/RN, a Política Municipal de Sustentabilidade para Reutilização e Reciclagem das Estruturas de Telefones Públicos (Orelhões) desativados, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a economia circular e a revitalização urbana.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se orelhão desativado todo equipamento de telefonia pública sem funcionamento há mais de cento e oitenta dias ou formalmente declarado inativo pelas operadoras responsáveis.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I – promover a reciclagem dos materiais componentes das estruturas de orelhões desativados, observadas as normas ambientais vigentes;
II – fomentar a reutilização funcional das cabines, mediante adaptação para usos de interesse público, tais como pontos de informação turística, totens digitais, abrigos de bicicletas compartilhadas ou equipamentos de acessibilidade;
III – estimular a responsabilidade socioambiental das empresas concessionárias de serviços de telefonia pública;
IV – contribuir para a redução de resíduos sólidos e para a melhoria da paisagem urbana de Natal/RN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ambiental competente, poderá adotar as providências necessárias à implementação desta política, incluindo, entre outras

medidas:

I – realização de levantamento das estruturas de orelhões desativados no território municipal;

II – elaboração de plano de ação para a destinação ambientalmente adequada dessas estruturas, em parceria com secretarias municipais, concessionárias e entidades da sociedade civil;

III – promoção de campanhas educativas sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais no espaço urbano.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo dar-se-á de acordo com as prioridades, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Poder Executivo, preservada sua autonomia organizacional.

Art. 4º No âmbito da política instituída por esta lei, o Município poderá, observada a legislação vigente, celebrar convênios, contratos de colaboração e termos de cooperação técnica com:

I – empresas concessionárias de serviços de telefonia pública, para fins de fornecimento de informações cadastrais e suporte técnico voluntário ao processo de desmontagem e destinação dos equipamentos;

II – cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, para o reaproveitamento dos componentes;

III – entidades públicas e privadas com atuação na área de sustentabilidade ambiental, inovação urbana ou economia circular.

Art. 5º As empresas concessionárias de telefonia pública que aderirem voluntariamente aos programas decorrentes desta lei poderão ser reconhecidas pelo Município como parceiras em sustentabilidade ambiental, mediante certificação ou menção em relatórios oficiais, nos termos de regulamentação própria.

Art. 6º O Poder Executivo, se assim entender pertinente, regulamentará esta lei por decreto, no prazo que julgar adequado, disciplinando os procedimentos, critérios e formas de cooperação necessários à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei, caso existentes, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sujeitas à prévia aprovação na lei orçamentária anual, vedada a criação de obrigação de gasto sem a respectiva fonte de custeio.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.04.15 09:28:20 -03'00'

Cláudio Custódio

Vereador de Natal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

JUSTIFICATIVA

A desativação progressiva dos telefones públicos (orelhões), decorrente da universalização da telefonia móvel, resultou no abandono dessas estruturas em logradouros públicos de Natal/RN, gerando impactos negativos à paisagem urbana e ao meio ambiente.

A presente proposta institui, no plano normativo, a política municipal de sustentabilidade voltada à reutilização e reciclagem dessas estruturas, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.260/2021 (Lei de Incentivo à Reciclagem) e com a competência legislativa municipal prevista nos arts. 30, I e II, e 23, VI, da Constituição Federal.

O texto foi elaborado em estrita observância à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente o Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ) e o RE 1.544.272 (Rel. Min. Flávio Dino, j. 26/05/2025), segundo os quais é compatível com a Constituição Federal norma de origem parlamentar que institui políticas públicas, desde que não adentre na organização e no funcionamento da Administração Pública, não crie atribuições específicas a órgãos do Executivo nem determine procedimentos executivos de forma imperativa.

Experiências de outras cidades brasileiras demonstram a viabilidade e o impacto positivo de iniciativas dessa natureza. A implementação desta política em Natal/RN contribuirá para a revitalização estética dos espaços públicos, a redução de resíduos sólidos e o fortalecimento de práticas sustentáveis, beneficiando toda a comunidade natalense.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, __ de _____ de 2026.

Vereador(a) Autor(a)

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2026.04.15 09:28:58 -03'00'

Cláudio Custódio

Vereador de Natal